CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Solicitado discussão pelo Vereador:

Fica inscrito para expediente futuro.
Ibiúna, ____/____/____

289

PROJETO DE LEI Nº /2023.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE Abril DE 2023
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

" Cria a Campanha anual " Cata Treco", destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, podendo participar a iniciativa pública e privada e dá outras providências"

Paulo Kenji Sassaki Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Campanha Anual "Cata Treco", no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna , destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis que são deixados nas vias públicas, córregos, vielas e similares, tais como: fogões, geladeiras, colchões, sofás, pneus, dentre outros, excetuando-se o lixo urbano coletado diariamente pelo serviço de limpeza pública municipal e os entulhos da construção civil.

Art. 2° - A referida Campanha será realizada individualmente ou em parceria com a iniciativa pública ou privada.

Art. 3º - A Operação Cata-Treco deverá ter seu cronograma de realização divulgado no site e redes sociais oficiais do Município, informando as datas que serão realizados os recolhimentos em cada bairro, bem como os procedimentos que os cidadãos deverão realizar.

Art. 4° - Será disponibilizado um número de telefone de contato, para que o cidadão possa ter maiores informações sobre a Operação Cata-Treco.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e aplicabilidade operacional para a execução do disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 6° - As despesas diretas e indiretas resultantes da execução desta lei correram a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

Rozi Ap. D. Soares Machado
Vereadora

Armelino Moreira Júnior
Vereador

Antonio Reginaldo Firmino
Vereador

289

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que muitos municípios está aderindo e fornecendo tais serviços, como é o caso de Cotia, Santos entre outras cujo resultado e bastante satisfatório.

Muitos munícipes não tem onde depositar móveis, restos de construção civil e outros pertences, não existe em nosso Município um local apropriado e gratuito para que a população possa se desfazer de determinados materiais, como sofás velhos, colchões, geladeiras, etc. o munícipe precisa arcar com os custos para alugar caçambas, quem não possui recursos para locar uma caçamba ou acaba empilhando o objeto em desuso na sua residência ou jogando fora, em locais impróprios, muitas vezes no acostamento de estradas e pior em locais próximos a riachos podendo contaminar o lençol freático e causando um aspecto horrível.

Ressalta-se ainda a possibilidade de tais materiais serem reciclados, colaborando com o meio ambiente e podendo contribuir com muitas famílias que trabalham com reciclagem.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

Rozi Ap. D. Soares Machado
Vereadora

Armelino Moreira Júnior
Vereador

Antonio Reginaldo Firmino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 289 de 2023 de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de abril de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 289 de 2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de abril de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 289 DE 2023
AUTORIA – VEREADORA ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

A Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, subscrito pelos Vereadores Armelino Moreira Júnior e Antonio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2023 o Projeto de Lei nº. 289 de 2023 que "Cria a Campanha anual 'Cata Treco', destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, podendo participar a iniciativa pública e privada e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição em seu artigo 1º. cria a Campanha Anual 'Cata Treco' no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis que são deixados nas vias públicas, córregos, vielas e similares, tais como: fogões, geladeiras, colchões, sofás, pneus, dentre outros, excetuando-se o lixo urbano coletado diariamente pelo serviço de limpeza pública municipal e os entulhos da construção civil. Pelo artigo 2º. a referida campanha será realizada individualmente ou em parceria com a iniciativa pública ou privada. Pelo artigo 3º. da proposição a operação Cata-Treco deverá ter seu cronograma de realização divulgado no site e redes sociais do Município, informando as datas que serão realizados os recolhimentos em cada bairro, bem como os procedimentos que os cidadãos deverão realizar. Pelo artigo 4º. será disponibilizado um número de telefone de contato, para que o cidadão possa ter maiores informações sobre a Operação Cata-Treco. Pelo artigo 5º. o Poder Executivo estabelece regulamentará os procedimentos administrativos e aplicabilidade operacional para a execução do disposto nesta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação. Feita as observações nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas diretas e indiretas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, conforme aponta o artigo 6º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Púbica e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o projeto de lei tem a finalidade de adequar um local apropriado para que a população possa desfazer de determinados materiais inservíveis em desuso em suas residências de forma ecologicamente correta, sendo que existe a possibilidade de alguns desses

materiais serem reciclados contribuindo com as famílias que trabalham com reciclagem.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 289 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 289 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2023.

Ibiúna, 19 de abril de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 254/2023

"Cria a Campanha anual " Cata Treco", destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, podendo participar a iniciativa pública e privada e dá outras providências"

Paulo Kenji Sassaki Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Campanha Anual "Cata Treco", no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis que são deixados nas vias públicas, córregos, vielas e similares, tais como: fogões, geladeiras, colchões, sofás, pneus, dentre outros, excetuando-se o lixo urbano coletado diariamente pelo serviço de limpeza pública municipal e os entulhos da construção civil.

Art. 2º - A referida Campanha será realizada individualmente ou em parceria com a iniciativa pública ou privada.

Art. 3º - A Operação Cata-Treco deverá ter seu cronograma de realização divulgado no site e redes sociais oficiais do Município, informando as datas que serão realizados os recolhimentos em cada bairro, bem como os procedimentos que os cidadãos deverão realizar.

Art. 4º - Será disponibilizado um número de telefone de contato, para que o cidadão possa ter maiores informações sobre a Operação Cata-Treco.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e aplicabilidade operacional para a execução do disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas diretas e indiretas resultantes da execução desta lei correram a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 126/2023

Ibiúna, 26 de abril de 2023.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 254/2023,** referente ao Projeto de Lei nº. 289 de 2023, de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, subscrito pelos Vereadores Armelino Moreira Júnior e Antonio Reginaldo Firmino que "Cria a Campanha anual 'Cata Treco', destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, podendo participar a iniciativa pública e privada e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

03/05/23
Alexandra

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 289 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 289 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 254/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 126/2023 de 26 de abril de 2023.

Ibiúna, 04 de maio de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral